



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 377/18
Fls. 01
Resp. P

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 281/2017

Senhor Presidente

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) passa às mãos dos Nobres Pares para a devida apreciação e aprovação o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 281/2017, que institui o "Programa Farmácia Solidária" de arrecadação e distribuição de medicamentos".

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 281/2017 que ora é levado a apreciação desta Casa de Lei, tem por objetivo acolher sugestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo que, ao analisar o aludido projeto, entendeu que há "potencial risco à saúde dos municípios".

Diante do argumento aduzido, solicita-se aos nobres vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste substitutivo, por sua relevante importância.

Valinhos, 24 de janeiro de 2018.

KIKO BELONI
Vereador - PSB

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 281/17



C.M.V. 377/18
Proc. Nº
Fls. 02
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 /2018

Institui o "Programa Farmácia Solidária" de arrecadação e distribuição de medicamentos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o "Programa Farmácia Solidária", que tem por finalidade o reaproveitamento de medicações doadas por laboratórios farmacêuticos, distribuidoras de medicamentos e farmácias (pessoas jurídicas)

§ 1º - As medicações devem estar acondicionadas em sua embalagem original, sem avarias que possam comprometer seu princípio ativo.

§ 2º - O material deve ser estocado, armazenado e distribuído segundo o princípio ativo e não pelo nome comercial.

§ 3º - As empresas fabricantes de medicamentos a serem doados deverão ter Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º - As demais empresas envolvidas no processo de doação deverão ter Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA e Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária, conforme legislação vigente.

§ 5º - O transporte e a armazenagem dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Logística.



C.M.V.
Proc. Nº 377, 18
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - A distribuição gratuita a qualquer pessoa será feita por profissional legalmente habilitado, mediante receituário médico de origem pública ou particular.

Parágrafo único. As medicações serão distribuídas em número de unidades segundo a apresentação (comprimido, cápsula, ampola, tubo), obedecendo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

Artigo 3º - Não serão aceitas doações de medicamentos de pessoas físicas e medicamentos constantes das Listas A e B da Portaria SVS-MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, conforme determina a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão fazer a entrega de medicamentos ao Programa, porém, os medicamentos coletados não serão objeto de distribuição e/ou dispensação, pois deverão ser segregados e descartados adequadamente conforme legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 377/2018

Data: 02/02/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 281/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui o Programa Farmácia Solidária de arrecadação e distribuição de medicamentos.